**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2021**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2021**

**CONTRATO Nº. 124/2021**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, senhor Rudimar Marafon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **T&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA**, **CNPJ 07.897.023/0001-90**, estabelecida na Rua Nereu Ramos, n° 400 – D, Apto 503 - Ed. San Pietro, Centro, CEP 89.801-023 em Chapecó/SC, neste ato representada pelo sócio Administrador Flari Rafael Triches, inscrita no CPF sob o nº 547.287.709-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação 218/2021 modalidade Pregão Presencial nº 98/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

# 

1.1. O objeto do presente contrato é **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AOS PROFISSIONAIS CONTADORES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INCLUINDO ASSESSORIA, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO NAS ÁREAS FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL REFERENTES AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, MENSAIS, BIMESTRAIS E ANUAIS. ASSESSORIA E CONSULTORIA AOS TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELAS PRESTAÇÕES DE CONTAS EM TODAS AS ESFERAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO AS NORMAS LEGAIS DOS SISTEMAS DE CONTROLE. OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DEVERÃO SER PRESTADOS EM OBSERVÂNCIA AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP E DEMAIS NORMAS INERENTES.**

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços licitados será imediatamente após assinatura do contrato nos seguintes termos:

* + 1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com as disposições e os prazos constantes no Anexo VI (Termo de Referência) do presente Edital.
    2. Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e que possua em seu quadro, profissional de nível superior graduado em Ciências Contábeis, com especialização na área pública de contabilidade, controladoria ou auditoria governamental, com inscrição no respectivo conselho (CRC) e com experiência comprovada na área pública.
    3. A contratada prestará serviços de 8 horas semanais sendo em 2 turnos e dias distintos da semana na forma presencial nas dependências da Prefeitura Municipal e sempre que necessário na forma de “home office”, telefone, e-mail, vídeo conferência, WhatsApp.
    4. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.
    5. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.
    6. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
    7. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
    8. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
    9. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.
    10. O licitante contratado assumirá toda responsabilidade técnica e ética pelo serviço que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízos das medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos suportados pelo Município decorrente da prestação de forma negligente, imprudente ou imperita dos serviços ora contratados.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

# 

2.1 - Os serviços objeto deste edital serão requisitados integralmente, de acordo com as necessidades do Município, e deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, por conta e risco da licitante, dentro das normas técnicas exigidas, na forma da Lei vigente, e executadas com acompanhamento e anuência da Administração.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

# 

3.1. O presente CONTRATO terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de 03/01/2022, facultada à Administração sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Em havendo a prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IPCA.

3.2.1 - Os preços serão FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS durante o período de 12 (doze) meses. Após período de 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado, na forma da legislação aplicável, pelo IPCA.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto/ fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA\* o valor total de R$ 118.200,00 (Cento e dezoito mil e duzentos reais).

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá através de parcelas mensais, iguais e sucessivas, pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pela Secretaria de Administração.

5.1.2. A empresa contratada deverá apresentar a Secretaria de Administração, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, as Notas Fiscais e o relatório referentes aos serviços prestados. Caberá a Secretaria de Administração certificar os serviços prestados e encaminhar as notas para o devido pagamento.

5.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste edital correrá a cargo da dotação: (Projeto Atividade **2.093 – Elemento 3.3.90)**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

5.2.1. Caso ocorra a prorrogação do processo, a Prefeitura de Cordilheira Alta consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

5.3. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

5.4. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

5.5. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações prestadas pelos integrantes do Setor de Compras.

# CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

# 

6.1 – Não haverá prestação de garantias.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

# 

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1. Cabe ao Município:**

**9.1.2.** Tomar todas as providências necessárias à execução do presente edital;

9.1.3. Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;

9.1.4. Emitir, através do setor competente, a Autorização de Fornecimento para o início da execução do objeto e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

9.1.5. Facilitar o acesso dos técnicos da proponente vencedora às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

9.1.6. Fornecer à proponente vencedora todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;

9.1.7. Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da proponente vencedora a que tenha acesso;

9.1.8. Fornecer toda Legislação Municipal, bem como dados fiscais e financeiros, incluindo Código Tributário Municipal, Leis, Decretos, Atos Normativos e outras normas jurídicas correlatas ou relacionadas que houver;

9.1.9. Disponibilizar espaço físico nas dependências da Prefeitura para execução do suporte técnico presencial;

9.1.10. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da proponente vencedora caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

9.1.11. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão.

9.1.12. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

9.1.12. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

9.1.13. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

9.1.14. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

9.1.15. Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da contratada.

9.1.16. Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo que contrariem as orientações dadas pelos consultores da contratada.

9.1.17. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o previsto neste edital;

**9.2. Cabe ao Proponente vencedor:**

9.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 - da forma de execução - e de acordo com os prazos estipulados neste edital;

9.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

9.2.4. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

9.2.5. Suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados conforme permissivos legais elencados na Lei 8.666/93.

9.2.6. Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato quando na sede da contratada;

9.2.7. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

9.2.8. Emitir a nota fiscal da prestação dos serviços.

9.2.9. Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores em cumprimento ao objeto deste contrato;

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e

10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida 10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

# 

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rudimar Marafon, matrícula nº 13730/01, que atuará como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

# 

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 16 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RUDIMAR MARAFON**

Secretário Municipal de Administração

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**T&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA**

Flari Rafael Triches

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Angelita Gabriel Kelly Cristina Ranzan

CPF: 022.893.109-64 CPF: 773.189.001-53